

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DO RELATÓRIO

- i. O recorrente DIÓGENES MENDES DOS SANTOS apresentou recurso pleiteando a reconsideração de sua desclassificação referente ao projeto intitulado "Traços da Realidade".
- ii. Alegando que, embora não tenha incluído os documentos obrigatórios (RG, CPF ou CNH) no ato da inscrição, está juntando-os ao recurso para sanar a pendência.
- iii. O projeto desclassificado na primeira etapa de inscrição por não atender ao item 8.2, incisos II e IV do Edital, que exige a apresentação dos documentos pessoais obrigatórios (RG, CPF ou CNH), essenciais para formalizar a inscrição.
- iv. É a síntese do necessário.

II – DO MÉRITO

A análise do presente recurso fundamenta-se no item 9.3, inciso I do Edital, que estabelece que "serão desclassificados na primeira etapa os projetos culturais inscritos que incorram nas situações de ausência dos documentos e informações exigidos no item 8.2 do Edital conforme o perfil de cada projeto".

O item 8.2, IV do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 especifica claramente a necessidade de envio de documentos pessoais (RG, CPF ou CNH) como requisito obrigatório para formalizar a inscrição.

O recorrente não apresentou a documentação exigida no momento da inscrição, o que levou à desclassificação automática do projeto, conforme previsto no Edital.

Embora o recorrente tenha solicitado a juntada dos documentos faltantes no momento do recurso, o Edital, em seu item 9.3, não prevê a possibilidade de complementação de documentos após o término do prazo de inscrição.

Portanto, apesar da apresentação dos documentos após o prazo estabelecido, o descumprimento dos requisitos formais no momento da inscrição inviabiliza a regularização retroativa da candidatura.

O envio incompleto da documentação no ato da inscrição é um vício formal que impede o prosseguimento do projeto na seleção.

III – DA DECISÃO

Considerando o exposto, conheço do recurso tempestivo, mas no mérito,

nega-se provimento, mantendo a decisão de desclassificação do projeto "Traços da Realidade", inscrito pelo proponente DIÓGENES MENDES DOS SANTOS, por ausência de documentos obrigatórios no ato da inscrição especificamente o item 8.2, inciso IV e o item 9.3, inciso I do Edital.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de outubro de 2024.

Comissão Julgadora